



MENSAGEM Nº 009/2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

EXCELENTESSIMO SR. VEREADOR HILTON SILVA MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROONENTE:

TRAMITAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO:

PODER EXECUTIVO

REGIME DE URGÊNCIA.

Tramitação: Na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Senador La Rocque - MA.

Competência: Nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar e receber patrocínio em eventos com caráter de evento público no sentido amplo do termo.

Nesse aspecto, o Município de Senador La Rocque/MA, é palco de eventos que atraem grande público, sejam os eventos organizados pelo Poder Público ou por entidades privadas.

Tais eventos atraem milhares de pessoas, fomentando o turismo e a economia local e atraindo pessoas para conhecer o Município de Senador La Rocque.

Desta maneira, com a presente lei, se terá a adequada aplicação dos recursos públicos em eventos que ocorrem no Município, além de possibilitar que os entes privados possam colaborar com os eventos organizados pela Administração Pública Municipal.

Pela especial atenção de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE DO ESTADO DO MARANHÃO AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Senador La Rocque
Recebido
EM 05/08/2025


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO
DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE SENADOR LA
ROCQUE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a concessão e o recebimento de patrocínios pelo Poder Público do Município de Senador La Rocque/MA, visando à realização de eventos de interesse público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se **patrocínio** toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos ou bens, ou a prestação de serviços, para a realização de evento de interesse público, ou a participação em evento, conforme detalhado nesta Lei.

§1º - São consideradas formas de patrocínio, entre outras:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a disponibilização de materiais e/ou premiações;
- III - a prestação de serviços de mão de obra;
- IV - a concessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis do Município de Senador La Rocque/MA.

§2º - O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador, quando houver manifesto interesse público do Município, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos, bens ou serviços na realização de eventos públicos.

Art. 3º - Serão considerados **eventos de interesse público** aqueles que, por sua natureza, promovam o desenvolvimento socioeconômico, esportivo, turístico, cultural, ambiental, de saúde, educacional ou social do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, campeonatos, programas, projetos e outros de relevância para a comunidade.

Art. 4º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, nem o Município aceitará patrocínio de iniciativas que se enquadrem nas seguintes vedações:



I - eventos ou iniciativas de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade primária seja a obtenção de lucro ou a exploração de atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares;

II - eventos organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações, ou por pessoas jurídicas de direito privado cujo administrador, gerente, acionista, sócio, associado ou membro da diretoria seja servidor público, agente político municipal ou vereador, incluindo-se seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau;

III - eventos relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas, ressalvadas as hipóteses de eventos que promovam a cultura e o turismo, sem proselitismo de qualquer espécie;

IV - eventos que agridam o meio ambiente, a saúde pública, violem as normas de posturas do Município, ou atentem contra os princípios morais e éticos da sociedade.

CAPÍTULO II DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Seção I Da Habilitação e Processo de Avaliação

Art. 5º - O Poder Executivo publicará, anualmente, Edital de Chamamento Público, informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação aos interessados em obter patrocínio do Município para eventos de interesse público.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o pedido de patrocínio poderá ser protocolado a qualquer tempo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, sendo sua análise e avaliação condicionadas à justificativa de relevância e urgência, e à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 2 (dois) deles servidores públicos municipais estáveis.

§1º - A Comissão analisará os pedidos com base nos seguintes critérios:

I - a conformidade do objeto do patrocínio com o disposto no Art. 3º desta Lei e a inexistência de vedações previstas no Art. 4º;

II - a credibilidade e capacidade gerencial, técnica e operacional do proponente para realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, esportivo, turístico, cultural e social do Município, e seu impacto social positivo;

IV - a viabilidade técnico-financeira do evento, incluindo a compatibilidade entre o valor pleiteado e os custos para realização ou participação, seja parcial ou total;

V - a adequação às políticas públicas e aos programas e diretrizes do Município;

VI - os aspectos de sustentabilidade do projeto;

VII - os resultados previstos com a realização ou participação no evento,



incluindo indicadores de retorno para o Município e a comunidade.

§2º - O protocolo do pedido de patrocínio não gera direito ao recebimento, que estará sempre sujeito ao julgamento discricionário da Comissão, devendo o deferimento ou indeferimento ser sempre justificado.

Art. 7º - As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento expresso de patrocínio;
- II - Declaração de que a entidade promotora do evento não possui fins lucrativos, caso aplicável;
- III - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado, conforme o caso;
- IV - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório competente;
- V - Estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- VI - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do Termo de Patrocínio;
- VII - Alvará de funcionamento da entidade, se aplicável;
- VIII - No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação através de certificado ou declaração de reconhecimento por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- IX - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos;
- X - Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- XI - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XII - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- XIII - Orçamentos detalhados do evento, especialmente para os itens que serão objeto de patrocínio financeiro;
- XIV - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento ou decreto municipal;
- XV - Outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos e da natureza do evento.

Parágrafo único - A entidade patrocinada deverá manter, durante toda a execução do Termo de Patrocínio, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 8º - As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município



deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- II - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos;
- III - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento ou decreto municipal;
- IV - Comprovante de residência no Município de Senador La Rocque/MA a pelo menos 1 (um) ano.

Seção II Da Formalização e Execução do Patrocínio

Art. 9º - Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade ou pessoa física beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Patrocínio.

Art. 10 - O repasse dos valores, disponibilização de bens ou prestação de serviços obedecerá ao cronograma de desembolso ou entrega constante do Termo de Patrocínio.

Art. 11 - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos ou na utilização dos bens e serviços concedidos a título de patrocínio, acompanhando a execução do evento e o cumprimento das contrapartidas.

Art. 12 - Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do Art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13 - O patrocinado que receber recursos financeiros, bens ou serviços a título de patrocínio do Município, para realização ou participação em evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de:

I - o prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Termo de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II - o prazo final para conclusão do objeto, quando o Termo de Patrocínio for executado em uma única etapa;

III - a formalização da extinção do Termo de Patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão



do objeto.

Art. 14 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Termo de Patrocínio;
- II - Cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- III - Plano de trabalho atualizado;
- IV - Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato, com balancete em caso de repasses financeiros;
- VI - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII - Comprovantes de transferência bancária, comprovando a realização dos pagamentos, quando aplicável;
- VIII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- IX - Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- X - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- XI - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos à conta do erário municipal;
- XII - Outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

§1º - Havendo ausência ou insuficiência de documentos, a Comissão Avaliadora ou a Autoridade Administrativa competente poderá solicitar diligência à entidade para esclarecimentos e complementações.

§2º - Caberá à Unidade Administrativa competente a autuação do processo de prestação de contas junto ao pedido de patrocínio, bem como o seu julgamento preliminar e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PRIVADO POR EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15 - Os eventos de interesse público realizados pelo Município de Senador La Rocque/MA, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



Art. 16 - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado será mediante a publicação de Edital de Chamada Pública de patrocinadores.

Parágrafo único - O Edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, e as contrapartidas de imagem, negociais, sociais e/ou ambientais oferecidas pelo Município. O Edital de Chamada Pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 17 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por meio de áudio, mídia impressa e/ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia de forma diferenciada, de acordo com o montante de recursos, bens ou serviços destinados à realização do evento público, devidamente previsto no Edital de Chamamento Público.

§3º - A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS AO MUNICÍPIO

Art. 18 - Todos os projetos, sejam incentivados ou não, que envolvam patrocínio do ou para o Município de Senador La Rocque/MA, deverão apresentar propostas de contrapartidas detalhadas e com cotas explícitas, de acordo com a especificidade do projeto e com o valor ou natureza do patrocínio.

Parágrafo único - As contrapartidas poderão incluir, mas não se limitar a:

I - a ampla divulgação do Município de Senador La Rocque, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, entre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca do Município em todos os exemplares físicos e digitais do produto ou material gerado pelo evento;

III - citação do patrocínio recebido ou concedido em todas as entrevistas concedidas relacionadas ao evento;

IV - exibição de vídeo institucional do Município, quando for o caso, a ser fornecido pela Administração Municipal;

V - nos projetos em que houver cessão de estande ao Município, obrigatoriamente os custos de montagem, desmontagem e ambientação deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem



especificados pela Administração Municipal. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VII - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado ou do patrocinador privado, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente ou patrocinador, não podendo este utilizá-las sem prévia e expressa autorização do Município, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Administração do Município de Senador La Rocque para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas ou digitais.

Art. 20 - Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão, e em especial propriedade intelectual, o proponente ou patrocinador ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Senador La Rocque de qualquer responsabilidade.

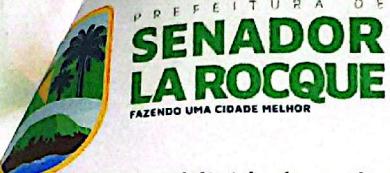
Art. 21 - O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Comissão de Avaliação, cabendo pedido de reconsideração conforme previsto em edital.

Art. 22 - Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Senador La Rocque incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente, caso o prazo do evento seja perdido fica o Município desobrigado de repassar quaisquer valores.

Art. 23 - No valor do patrocínio concedido pelo Município estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Senador La Rocque nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 24 - O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais e patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Senador La Rocque.

Art. 25 - Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios



de publicidade e divulgação que o Município achar necessários.

Art. 26 - O uso da marca/símbolo/brasão do Município fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Senador La Rocque/MA.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, a fim de detalhar os procedimentos e formulários necessários à sua plena aplicação.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**



BARTOLOMÉU GOMES ALVES
Prefeito Municipal